

# GUIA PRÁTICO

## PROGRAMA ESPECIAL DE REDUÇÃO DO ENDIVIDAMENTO AO ESTADO [PÉRES]

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.



SEGURANÇA SOCIAL

## **FICHA TÉCNICA**

### **TÍTULO**

Guia Prático - Programa Especial de Redução do Endividamento ao Estado [PERES]  
2040 – v1.03

### **PROPRIEDADE**

Instituto da Segurança Social, I.P

### **AUTOR**

Departamento de Prestações e Contribuições

### **PAGINAÇÃO**

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

### **CONTACTOS**

Atendimento telefónico IGFSS,IP: 300 017 017, dias úteis das 9h00 às 16h30

Linha Segurança Social : 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 17h00.

Site: [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt), consulte a Segurança Social Direta.

### **DATA DE PUBLICAÇÃO**

2 de janeiro de 2017

## ÍNDICE

A – O que é? - ATUALIZADO .....	4
B1 – Quem pode aderir a este Programa no âmbito das dívidas à Segurança Social? - ATUALIZADO	4
Quem pode aderir .....	4
Como posso aderir.....	4
C1 – Tenho dívidas à Segurança Social. Como posso pagar? - ATUALIZADO .....	16
Pagamento integral das dívidas contributivas .....	16
Pagamento em prestações mensais .....	16
Quanto vou pagar .....	16
D1 – Como posso emitir o documento de pagamento?.....	17
Dívidas à Segurança Social.....	17
Dívidas à Segurança Social em execução fiscal.....	21
Onde posso pagar as dívidas à Segurança Social?.....	21
E1 – Legislação aplicável.....	22
E2 – Glossário .....	22
Perguntas Frequentes - ATUALIZADO .....	22

## A – O que é? - ATUALIZADO

No âmbito da Segurança Social, trata-se de um regime excecional com condições especiais que permite o pagamento de dívidas de natureza contributiva, cujo prazo legal de cobrança tenha terminado até 31.12.2015, através do pagamento voluntário das dívidas de forma integral, com isenção total de juros e custas, ou através de plano prestacional com pagamento, até 13.01.2017, de, pelo menos, 8% do valor do capital em dívida à Segurança Social e o remanescente da dívida até 150 prestações mensais, beneficiando da redução dos juros e custas.

## B1 – Quem pode aderir a este Programa no âmbito das dívidas à Segurança Social? - ATUALIZADO

Quem pode aderir

Como posso aderir

### Quem pode aderir

Os contribuintes/pessoas singulares e as empresas nacionais/pessoas coletivas (Entidades Empregadoras, Entidades não Empregadoras e Entidades Contratantes) em situação de incumprimento das obrigações contributivas, que pretendam regularizar a situação perante a Segurança Social.

### Como posso aderir

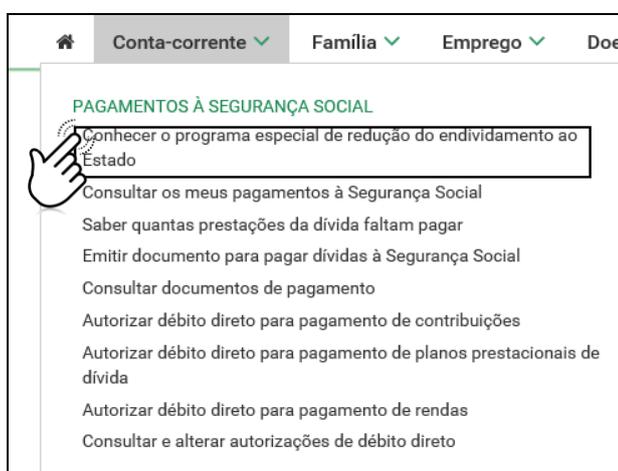
A adesão dos contribuintes ao Programa Especial de Redução do Endividamento ao Estado (PERES) é **obrigatoriamente** efetuada **por via eletrónica na Segurança Social Direta, até ao dia 23 de dezembro de 2016.**

Para beneficiar deste regime excecional de regularização de dívidas deverá, assim, aceder à **Segurança Social Direta** e efetuar os seguintes **passos**:

⇒ Aceder à **Segurança Social Direta** em [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt), entrar com as credenciais de acesso, NISS e *password*.



1. No Separador “Conta-corrente” escolher a opção “Conhecer o programa especial de redução do endividamento ao Estado”.



2. Sempre que se entra na funcionalidade “Conhecer o programa especial de redução do endividamento do Estado”, é verificado se já existe algum registo para o NISS em causa.
  - Caso exista, é indicada uma mensagem “**Já tem um registo nesta medida**”, onde é mostrado o **último** registo.
    - Caso pretenda realizar um novo registo de forma a substituir o registo anterior deve clicar em “**Substituir registo**”.
    - Caso pretenda manter o último registo, pode imprimir o comprovativo clicando em “**Imprimir Comprovativo**”.
  - Caso não tenha efetuado nenhum registo, anteriormente, é automaticamente mostrado o formulário de adesão (indicado no **ponto 3**)

3. Se seleccionou a opção “**Substituir Registo**”, no ecrã anterior, deve agora preencher todos os dados solicitados no formulário, e clicar em “**Seguinte**”

**Obs:** O registo dos seus contactos é de preenchimento obrigatório e fundamental para contacto futuro pela Segurança Social

4. Pode escolher um tipo de dívida a regularizar “**Dívida sem processo em execução fiscal**” e/ou “**Dívida com processo em execução fiscal**”, ou ambos. Pode optar pelo **pagamento da totalidade da dívida** ou pelo **pagamento em prestações mensais**.

4.1. Se optar por “**Dívida sem processo em execução fiscal**”, **pagamento da totalidade da dívida**, deve realizar os seguintes passos:

4.1.1. Selecionar “**Pretendo pagar a totalidade da dívida**” e clicar em “**Confirmar**”.

The screenshot shows a web form titled "Conheça o programa especial de redução do endividamento ao Estado". Under the heading "Qual o tipo de dívida a regularizar?", there are two radio button options: "Dívida sem processo em execução fiscal" (checked) and "Dívida com processo em execução fiscal". Below this, under "Qual a opção de pagamento?", there are two radio button options: "Pretendo pagar a totalidade da dívida" (checked) and "Pretendo pagar em prestações mensais". At the bottom left is a "Voltar" button and at the bottom right is a "Confirmar" button. Hand icons indicate the selection of the checked options and the "Confirmar" button.

4.1.2. Ao confirmar o registo pode **imprimir o comprovativo da entrega** do pedido de adesão.

The screenshot shows the confirmation page titled "Conheça o programa especial de redução do endividamento ao Estado". At the top, there is a green checkmark icon and the text "Registo efetuado com sucesso". Below this, the program name is repeated. There are two columns of information: "NISS" and "Denominação/ Nome", and "Telemóvel" and "Email". A note states: "Estes contactos serão apenas utilizados no âmbito desta medida." Below this, it repeats "Qual o tipo de dívida?" and "Dívida sem processo em execução fiscal", and "Pretendo pagar a totalidade da dívida". There is a "Data" field. A note says: "Aguarde o nosso contacto. Até breve." At the bottom right, there is a button labeled "Imprimir Comprovativo" with a hand icon pointing to it. At the bottom left, there is a section titled "Pagar dívida sem processo em execução fiscal" with a link: "Para regularização da sua obrigação contributiva voluntária agradecemos que proceda à liquidação da dívida respetiva em [Emitir documento de pagamento](#)."

Caso pretenda regularizar a dívida de imediato, poderá utilizar o *link* para o efeito em “**Emitir Documento de Pagamento**”.

4.1.3. Comprovativo de adesão



The image shows a screenshot of a web form titled "Programa especial de redução do endividamento ao Estado" (Special program for debt reduction to the State). At the top, there is the logo of the Portuguese Social Security (Segurança Social), which consists of a stylized sun or flame in yellow and orange, with green and red elements below it, and the text "SEGURANÇA SOCIAL" underneath.

The form contains the following fields and sections:

- Programa especial de redução do endividamento ao Estado**
- NISS** (Número de Identificação da Segurança Social): [input field]
- Denominação/Nome** (Designation/Name): [input field]
- Telemóvel** (Mobile phone): [input field]
- Email**: [input field]
- A message: "Estes contactos serão apenas utilizados no âmbito desta medida." (These contacts will only be used within the scope of this measure.)
- Qual o tipo de dívida?** (What is the type of debt?):
  - Dívida sem processo em execução fiscal (Debt without fiscal enforcement process)
  - Dívida com processo em execução fiscal (Debt with fiscal enforcement process)
- Pretendo pagar a totalidade da dívida** (I intend to pay the full amount of the debt): [input field]
- Data** (Date): [input field]
- A message at the bottom: "Aguarde o nosso contacto. Até breve." (Wait for our contact. See you soon.)

4.2. Se optar por “**Dívida sem processo em execução fiscal**”, **pagamento em prestações mensais**, deve realizar os seguintes passos:

4.2.1. Selecionar “**Pretendo pagar em prestações mensais**”.

Inserir o **valor de capital em dívida** e a **percentagem de valor a pagar**. Deve pagar pelo menos 8% do valor em dívida até 13.01.2017 e o remanescente será pago em prestações.

**Após a inserção** do valor em dívida deverá escolher a opção “**Calcular**”.

**Conheça o programa especial de redução do endividamento ao Estado**

Qual o tipo de dívida a regularizar?

**Dívida sem processo em execução fiscal**  
Emitir documento dos valores em pagamento voluntário à Segurança Social na página seguinte

**Dívida com processo em execução fiscal**  
Valores em dívida já em cobrança coerciva

Qual a opção de pagamento?

Pretendo pagar a totalidade da dívida  Pretendo pagar em prestações mensais

**Plano prestacional**  
Para simular o plano a que terá direito indique o capital que atualmente tem em dívida e a % que pretende pagar (mínimo de 8%)

Valor do capital total em dívida (€)

% a pagar



Valor a pagar (€)

**Nota<sup>1</sup>:** Na adesão, por pagamento prestacional, o valor do capital em dívida não é vinculativo, tratando-se apenas de uma simulação.

**4.2.2.** Após ter clicado em “**Calcular**”, é indicado qual o valor a pagar no campo “**Valor a pagar**”

Deverá agora escolher no campo “**Opções de redução com base nos valores que introduziu**”, o escalão possível com base no valor que introduziu.

O cálculo do número de prestações é feito com base na seguinte regra:

**(Capital Total – Valor a pagar) / 102€\* (Pessoa Singular) ou 204€\* (Pessoa Coletiva).**

O número de prestações poderá ser alterado em função do intervalo da opção selecionada.

*Obs: \* Montantes mínimos de cada prestação mensal*

Valor a pagar (€)

Opções de redução com base nos valores que introduziu  
--- Seleccione ---

Número máximo de prestações admitidas para a opção de redução selecionada:

Nº prestações pretendidas



**4.2.3.** Após a seleção anterior, é indicado em “**Número máximo de prestações admitidas para a opção de redução selecionada**” o limite máximo de prestações, que, por defeito, serão indicadas no campo “**Nº de prestações pretendidas**”. No entanto, pode selecionar um número de prestações inferior ao valor que é apresentado.

No final clique em “**Confirmar**” para finalizar o processo de adesão.

*Obs: O nº máximo são 150 prestações mensais.*

Opções de redução com base nos valores que introduziu

Estou interessado no pagamento até : prestações (Redução de % do valor de juros de mora e de custas) ▼

Número máximo de prestações admitidas para a opção de redução selecionada: %

Nº prestações pretendidas

Voltar Confirmar

4.2.4. Será apresentado um resumo do registo, com todos os dados inseridos pelo cliente.

Deve imprimir o comprovativo de registo clicando em “Imprimir Comprovativo”.

Conheça o programa especial de redução do endividamento ao Estado

INFORMAÇÃO

▶ Quero saber mais sobre este tema

✓ Registo efetuado com sucesso

Programa especial de redução do endividamento ao Estado

NISS	Denominação/Nome
Telemóvel	Email

Estes contactos serão apenas utilizados no âmbito desta medida.

Qual o tipo de dívida?

Pretendo pagar em prestações mensais

Capital em dívida: %

% do valor a pagar: %

Valor a pagar: %

Plano de Pagamento: Estou interessado no pagamento até : prestações (Redução de % do valor de juros de mora e de custas)

Total de prestações: %

Data

Aguarde o nosso contacto. Até breve.

Imprimir Comprovativo

Pagar dívida sem processo em execução fiscal

Para regularização da sua obrigação contributiva voluntária agradecemos que proceda à liquidação da dívida respetiva em [Emitir documento de pagamento.](#)

É também disponibilizado um link para a funcionalidade “Emitir Documento de Pagamento”, onde poderá seleccionar a(s) dívida(s) que pretende pagar e emitir o documento de pagamento.

4.2.5. Comprovativo de adesão



SEGURANÇA SOCIAL

Programa especial de redução do endividamento ao Estado

NISS	Denominação/Nome
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Telemóvel	Email
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX

Estes contactos serão apenas utilizados no âmbito desta medida.

Qual o tipo de dívida?

Dívida em processo de execução fiscal

Pretendo pagar em prestações mensais

Capital em dívida: XXXXX

% do valor a pagar: 10%

Valor a pagar: XXXXX

Plano de Pagamento: Estou interessado no pagamento até X prestações (Redução de X% do valor de juros de mora e de custas)

Total de prestações: X

Data

XXXXXXXXXX

Aguarde o nosso contacto. Até breve.

**Nota<sup>2</sup>:** Excepcionalmente, para peçoas singulares e desde que devidamente fundamentada a impossibilidade de acesso à Segurança Social Direta, poderá admitir-se a adesão através de formulário nos serviços de atendimento da Segurança Social.

4.3. Se optar por “**Dívida com processo em execução fiscal**”, **pagamento da totalidade da dívida**, deve realizar os seguintes passos:

4.3.1. Selecionar “**Pretendo pagar a totalidade da dívida**” e clicar em “**Confirmar**”.

The screenshot shows a web form titled "Conheça o programa especial de redução do endividamento ao Estado". It contains two main sections. The first section asks "Qual o tipo de dívida a regularizar?" with two radio button options: "Dívida sem processo em execução fiscal" (unchecked) and "Dívida com processo em execução fiscal" (checked). The second section asks "Qual a opção de pagamento?" with two radio button options: "Pretendo pagar a totalidade da dívida" (checked) and "Pretendo pagar em prestações mensais" (unchecked). At the bottom, there are two buttons: "Voltar" on the left and "Confirmar" on the right. A hand icon is pointing to the "Confirmar" button. In the top right corner, there is an "INFORMAÇÃO" box with a link "Quero saber mais sobre este tema".

4.3.2. Ao confirmar o registo pode **imprimir o comprovativo da entrega** do pedido de adesão.

The screenshot shows the confirmation page of the PERES application. At the top, it says "Conheça o programa especial de redução do endividamento ao Estado". Below this, there is a green checkmark icon and the text "Registo efetuado com sucesso". The page displays the user's details: "Programa especial de redução do endividamento ao Estado", "NTSS", "Denominação/Nome", "Telemóvel", and "Email". A note states: "Estes contactos serão apenas utilizados no âmbito desta medida." Below this, it repeats the selected options: "Qual o tipo de dívida?" (Dívida com processo em execução fiscal) and "Pretendo pagar a totalidade da dívida". It also shows the "Data" field. At the bottom, there is a button labeled "Imprimir Comprovativo" and a hand icon pointing to it. The "INFORMAÇÃO" box from the previous page is also present in the top right corner.

#### 4.3.3. Comprovativo de adesão

The screenshot shows a registration form for the 'Programa especial de redução do endividamento ao Estado' under the 'SEGURANÇA SOCIAL' logo. The form includes fields for 'NISS' and 'Denominação/Nome', 'Telemóvel' and 'Email', and a section for 'Qual o tipo de dívida?' with the option 'Dívida com processo em execução fiscal'. There is also a section for 'Pretendo pagar a totalidade da dívida' and a 'Data' field. A note at the bottom states 'Aguarde o nosso contacto. Até breve.'

4.4. Se optar por “**Dívida com processo em execução fiscal**”, **pagamento em prestações mensais**, deve realizar os seguintes passos:

##### 4.4.1. Selecionar “**Pretendo pagar em prestações mensais**”.

Inserir o **valor de capital em dívida** e a **percentagem de valor a pagar**. Deve pagar pelo menos 8% do valor em dívida até 13.01.2017 e o remanescente será pago em prestações.

**Após a inserção** do valor em dívida deverá escolher a opção “**Calcular**”.

The screenshot shows the 'Conheça o programa especial de redução do endividamento ao Estado' form. It has a section 'Qual o tipo de dívida a regularizar?' with two radio button options: 'Dívida sem processo em execução fiscal' and 'Dívida com processo em execução fiscal'. The second option is selected. Below this is 'Qual a opção de pagamento?' with two radio button options: 'Pretendo pagar a totalidade da dívida' and 'Pretendo pagar em prestações mensais'. The second option is selected, with a hand icon pointing to it. There are input fields for 'Valor do capital total em dívida (€)', '% a pagar', and 'Valor a pagar (€)'. A 'Calcular' button is next to the percentage field, with a hand icon pointing to it. At the bottom, there are 'Voltar' and 'Confirmar' buttons, with a hand icon pointing to the 'Confirmar' button. An 'INFORMAÇÃO' box is in the top right corner with a link 'Quero saber mais sobre este tema'.

**Nota<sup>3</sup>:** Na adesão, por pagamento prestacional, o valor do capital em dívida não é vinculativo, tratando-se apenas de uma simulação.

**4.4.2. Após ter clicado em “Calcular”, é indicado qual o valor a pagar no campo “Valor a pagar”**

Deverá agora escolher no campo “Opções de redução com base nos valores que introduziu”, o escalão possível com base no valor que introduziu.

O cálculo do número de prestações é feito com base na seguinte regra:

**(Capital Total – Valor a pagar) / 102€\* (Pessoa Singular) ou 204€\* (Pessoa Coletiva).**

O número de prestações poderá ser alterado em função do intervalo da opção selecionada.

*Obs: \* Montantes mínimos de cada prestação mensal*

Valor a pagar (€)

Opções de redução com base nos valores que introduziu  
--- Selecione ---

Número máximo de prestações admitidas para a opção de redução selecionada:

Nº prestações pretendidas

Voltar Confirmar

**4.4.3. Após a seleção anterior, é indicado em “Número máximo de prestações admitidas para a opção de redução selecionada” o limite máximo de prestações, que, por defeito, serão indicadas no campo “Nº de prestações pretendidas”. No entanto, pode selecionar um número de prestações inferior ao valor que é apresentado.**

No final clique em “Confirmar” para finalizar o processo de adesão.

*Obs: O nº máximo são 150 prestações mensais.*

Opções de redução com base nos valores que introduziu  
Estou interessado no pagamento até : 10 prestações (Redução de 10% do valor de juros de mora e de custas)

Número máximo de prestações admitidas para a opção de redução selecionada: 10

Nº prestações pretendidas

Voltar Confirmar

#### 4.4.4. Ao confirmar o registo pode **imprimir o comprovativo da entrega** do pedido de adesão.

Conheça o programa especial de redução do endividamento ao Estado

INFORMAÇÃO 

► Quero saber mais sobre este tema

 Registo efetuado com sucesso

Programa especial de redução do endividamento ao Estado

NISS  Denominação/Nome

Telemóvel  Email

Estes contactos serão apenas utilizados no âmbito desta medida.

Qual o tipo de dívida?

Dívida com processo em execução fiscal

Pretendo pagar a totalidade da dívida

Data

Aguarde o nosso contacto. Até breve.

 Imprimir Comprovativo

#### 4.4.5. Comprovativo de adesão

  
SEGURANÇA SOCIAL

Programa especial de redução do endividamento ao Estado

NISS  Denominação/Nome

Telemóvel  Email

Estes contactos serão apenas utilizados no âmbito desta medida.

Qual o tipo de dívida?

Dívida com processo em execução fiscal

Pretendo pagar em prestações mensais

Capital em dívida:

% do valor a pagar:

Valor a pagar:

Plano de Pagamento: Estou interessado no pagamento até  prestações (Redução de  do valor de juros de mora e de custas)

Total de prestações

Data

Aguarde o nosso contacto. Até breve.

**Nota<sup>4</sup>:** Excecionalmente, para **peçoas singulares** e desde que devidamente fundamentada a impossibilidade de acesso à Segurança Social Direta, poderá admitir-se a adesão através de formulário nos serviços de atendimento da Segurança Social.

## **C1 – Tenho dívidas à Segurança Social. Como posso pagar? - ATUALIZADO**

Pagamento integral das dívidas contributivas

Pagamento em prestações mensais

Quanto vou pagar

### **Pagamento integral das dívidas contributivas**

1. Se o contribuinte optar pelo pagamento integral, até 30 de dezembro de 2016, das contribuições em dívida cujo prazo legal de cobrança tenha terminado até 31 de dezembro de 2015, fica dispensado da totalidade dos juros de mora, dos juros compensatórios e das custas do processo de execução fiscal correspondentes.
2. O pagamento integral, até 13.01.2017, das contribuições em dívida, determina ainda a atenuação do pagamento das coimas associadas ao incumprimento do dever de pagamento das contribuições dos quais resultam as dívidas abrangidas pelo presente regime, nos seguintes termos:
  - a) Redução da coima para 10% do seu valor mínimo ou do valor aplicado, não podendo tal valor, em qualquer dos casos, ser inferior a 10,00€;
  - b) Redução da coima para 10% do montante da coima aplicada, no caso de coimas pagas no processo de execução fiscal, não podendo resultar um valor inferior a 10,00€;
  - c) Dispensa do pagamento dos encargos do processo de contraordenação ou de execução fiscal associadas às coimas pagas com as reduções previstas nas alíneas anteriores.

### **Pagamento em prestações mensais**

O contribuinte pode beneficiar do diferimento do pagamento da dívida até 150 prestações mensais iguais, independentemente de ter aderido a anteriores planos prestacionais.

### **Quanto vou pagar**

1. O montante mínimo de cada prestação mensal é o correspondente a:
  - a) 204,00€, no caso de Pessoa Coletiva;
  - b) 102,00€, no caso de Pessoa Singular.
2. O contribuinte tem de proceder ao pagamento de, pelo menos 8 %, do valor do capital em dívida abrangido pelo presente programa, até 13 de janeiro de 2017.
3. As prestações do plano prestacional, após o pagamento de, pelo menos, 8%, do valor do capital em dívida abrangido pelo presente programa, vencem-se mensalmente a partir da notificação do diferimento do plano prestacional, devendo o pagamento ser efetuado até ao último dia do mês a que diga respeito, independentemente da eventual suspensão da dívida nos termos do artigo

169.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).

4. O pagamento das prestações, nos termos dos números anteriores, determina as seguintes reduções dos juros de mora, dos juros compensatórios e das custas do processo de execução fiscal, que não são cumuláveis com as demais reduções previstas noutros diplomas, nos seguintes montantes:
- a) 10% em planos prestacionais de 73 até 150 prestações mensais;
  - b) 50% em planos prestacionais de 37 e até 72 prestações mensais;
  - c) 80% em planos prestacionais até 36 prestações mensais.

**Nota<sup>5</sup>:** Caso o contribuinte se encontre, atualmente, a cumprir um plano prestacional, deve manter o pagamento das respetivas prestações até à data em que for notificado da reformulação do respetivo plano prestacional nas condições deste novo regime excecional (por exemplo: acordos prestacionais das Secções de Processo Executivo; Regularização Extraordinária (Processo de Insolvência e Recuperação de Empesas (PIRE), Processo Especial de Revitalização (PER), Processo Extrajudicial de Conciliação (PEC), Sistema de Recuperação de Empresa Extrajudicial (SIREVE)) e Acordos de Regularização Voluntária da Dívida no âmbito do Decreto-Lei n.º 213/2012.

5. Os valores pagos ao abrigo do programa são imputados à dívida mais antiga e respetivos juros, iniciando-se pela dívida das quotizações, seguindo-se a dívida de contribuições, juros e outros valores devidos.

**Nota<sup>6</sup>:** O cumprimento do plano prestacional ao abrigo deste novo regime excecional, caso não existam outras dívidas, determina que se considere que o contribuinte tem a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social.

## D1 – Como posso emitir o documento de pagamento?

Dívidas à Segurança Social

Dívidas à Segurança Social em execução fiscal

Onde posso pagar as dívidas à Segurança Social

### Dívidas à Segurança Social

Para dívida que **ainda não esteja em processo executivo**

### Como emitir o documento de pagamento na Segurança Social Direta

1. Pode emitir o **Documento de Pagamento**, através da Segurança Social Direta quando da adesão no Separador “**Conta-corrente**”, “**Conhecer o programa especial de redução do endividamento ao Estado**” na opção “**Emitir Documento de Pagamento**”.

*Obs: O Documento de Pagamento apresenta todas as dívidas, que ainda não estão em execução fiscal, de contribuições e juros decorrentes de pagamentos fora de prazo, para que sejam seleccionadas quais as que pretende pagar.*

### Conheça o programa especial de redução do endividamento ao Estado

 Registo efetuado com sucesso

**Programa especial de redução do endividamento ao Estado**

<b>NISS</b> [Redacted]	<b>Denominação/Nome</b> [Redacted]
<b>Telemóvel</b> [Redacted]	<b>Email</b> [Redacted]

Estes contactos serão apenas utilizados no âmbito desta medida.

**Qual o tipo de dívida?**

Dívida sem processo em execução fiscal

**Pretendo pagar a totalidade da dívida**

**Data**  
[Redacted]

Aguarde o nosso contacto. Até breve.

 [Imprimir Comprovativo](#)

**Pagar dívida sem processo em execução fiscal**

Para regularização da sua obrigação contributiva voluntária agradecemos que proceda à liquidação da dívida respetiva em [Emitir documento de pagamento](#).

**Nota<sup>7</sup>:** Após a emissão, o Documento de Pagamento tem uma validade de 48 horas. Caso não tenha procedido ao pagamento findo o prazo de validade do documento, o contribuinte deve emitir um novo através da SSDireta.

- 1.1. **Consultar valores a pagar e Emitir Documentos de Pagamento** e clicar em “**Seguinte**”.

Conta-corrente > Pagamentos a Segurança Social

---

**Consultar Valores a pagar e Emitir Documentos de Pagamento**

**Emissão de Documentos de Pagamento**

A Segurança Social, apostando na prestação de um melhor serviço ao cidadão, disponibiliza a consulta dos valores a pagar, desde janeiro de 2006, que não tenham sido alvo de participação para execução fiscal.

Caso pretenda, esta consulta permite selecionar os movimentos a pagar e emitir o respetivo documento de pagamento.

O valor a pagar corresponde ao total dos movimentos selecionados.

O documento de pagamento terá a validade de 48 horas.



1.2. Selecionar o “Tipo de Entidade” e “Tipo de Valor” e clicar em “Pesquisar”.

Conta-corrente > Pagamentos à Segurança Social

---

**Consultar Valores a pagar e Emitir Documentos de Pagamento**

**Emissão de Documentos de Pagamento**

Indique em que qualidade (Tipo de Entidade) pretende consultar valores a pagamento e que tipo de valores pretende visualizar.

Caso pretenda consultar todos os valores a pagamento, sem restrição, deixe esta opção por selecionar e clique apenas no botão "Pesquisar".

Tipo de Entidade:

Tipo de Valor:



1.3. É apresentada uma amostragem dos *Valores Apurados*, selecionar os valores pretendidos e clicar em “Seguinte”.

Conta-corrente > Pagamentos à Segurança Social

---

**Consultar Valores a pagar e Emitir Documentos de Pagamento**

**Emissão de Documentos de Pagamento**

Indique em que qualidade (Tipo de Entidade) pretende consultar valores a pagamento e que tipo de valores pretende visualizar.

Caso pretenda consultar todos os valores a pagamento, sem restrição, deixe esta opção por selecionar e clique apenas no botão "Pesquisar".

Tipo de Entidade:

Tipo de Valor:

**Valores Apurados:**

Descrição	Tipo Entidade	Valor	Juros	Selecionar
20067 Juros de Retos	SS	74,000	0,000	<input checked="" type="checkbox"/>
20068 Contribuições	SS	24.250,00	126,000	<input checked="" type="checkbox"/>

1



1.4. É apresentada a “**Confirmação de Emissão de Documento de Pagamento**”, após confirmação clicar em “**Gerar Documento**”.

Conta-corrente > Pagamentos à Segurança Social

---

**Consultar Valores a pagar e Emitir Documentos de Pagamento**

Confirmação de Emissão de Documento de Pagamento

Total a pagar enquanto Entidade Empregadora: 10.000,00 €  
 Total a pagar enquanto Entidade Não Empregadora: 0,00 €  
 Total a pagar enquanto Entidade Contratante: 0,00 €  
 Total a pagar: 10.000,00 €

Descrição	Tipo Entidade	Valor	Juros
200007 Juros de Mora	EE	0,00 €	0,00 €
200008 Contribuições	EE	10.000,00 €	0,00 €

Consulte as instruções de validação da assinatura digital, [clique aqui](#)

1.5 É gerado o **Documento de Pagamento** com a respetiva referência Multibanco.

**Folha 1:**



**SEGURANÇA SOCIAL**  
**DOCUMENTO DE PAGAMENTO**

IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO	DATA DE EMISSÃO	DATA VALIDADE DOCUMENTO
310000	2016/10/13	2016/10/15
NOME: [REDACTED]		
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DE SEGURANÇA SOCIAL: [REDACTED]		
VALOR A PAGAR: 10.000,00 €		

 Pagamento por Multibanco

Entidade: 310000  
 Referência: 622304218  
 Montante: 10.000,00 €

**Pagamento nas Tesourarias da Segurança Social**

NISS: 20000710000  
 N.º do Documento: 3100000  
 Montante: 10.000,00 €

(No verso dos cheques deverá indicar o N.º de Identificação de Segurança Social - NISS)

**Formas de pagamento**

O pagamento pode ser efetuado através de Multibanco, utilizando a respetiva referência, desde que não se ultrapasse o limite definido pela SIBS para pagamentos através deste canal (99.999,99 euros), ou nas Tesourarias da Segurança Social, apresentando este documento.

**Folha 2:**

**EXTRATO DE VALORES  
SELECIONADOS PARA O DOCUMENTO DE PAGAMENTO**

NOME: \_\_\_\_\_  
 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DE SEGURANÇA SOCIAL: \_\_\_\_\_  
 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL: \_\_\_\_\_  
 DATA DE EMISSÃO: \_\_\_\_\_

Entidade Empregadora		
Descrição	Valor	Juros de mora (1)
Ano mês referência: 2015/02 Tipo Valor: Contribuição (Juros não calculados ao abrigo do PERES)		
		<b>Sub Total:</b>
		<b>TOTAL A PAGAR:</b>

(1) O montante de juros a pagar foi calculado por referência ao presente mês, aplicando a taxa em vigor ao (s) período (s) em dívida, nos termos do Decreto-Lei n.º 73/99, de 16 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 201/99, de 9 de junho, pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril e pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro."

Os juros foram calculados com referência ao mês atual. O pagamento da dívida em mês posterior ao atual determina novo apuramento do valor de juros de mora.

**Nota:** O presente extrato não prejudica ulteriores apuramentos

O pagamento sem juros está sujeito à verificação das condições de adesão ao Programa Especial de Redução do Endividamento ao Estado (PERES), legalmente previstas.

**Nota<sup>8</sup>:** Após a emissão, o Documento de Pagamento tem uma validade de 48 horas. Caso não tenha procedido ao pagamento findo o prazo de validade do documento, o contribuinte deve emitir um novo através da SSDireta.

**Dívidas à Segurança Social em execução fiscal**

Para dívida que esteja em processo executivo, para poder beneficiar da medida, tem que solicitar o **Documento Único de Cobrança**, preenchendo o respetivo formulário de adesão na Segurança Social Direta (ver ponto 4.3 e seguintes do artigo B1).

O **Documento Único de Cobrança** ser-lhe-á remetido pelos serviços, para o *e-mail* indicado no requerimento de adesão.

**Onde posso pagar as dívidas à Segurança Social?**

O pagamento poderá ser efetuado com as referências dos documentos emitidos para o efeito, através dos seguintes meios:

- Multibanco
- Homebanking
- Banca
- Nas Tesourarias da Segurança Social:
  - Em numerário, para pagamentos até 150,00€;
  - Através de Cheque: Para pagamentos de valor superior a 150,00€, o cheque terá que ser visado ou bancário.

**Atenção: Requisitos relacionados com o meio de pagamento em cheque:**

- Todos os cheques devem ser emitidos à ordem do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP.
- Apenas podem ser aceites cheques a sacar sobre instituições de crédito a operar em território nacional.
- Apenas podem ser aceites cheques com data de emissão do próprio dia ou dos dois dias úteis imediatamente anteriores.
- Deverá ser sempre garantida a verificação da regularidade de preenchimento dos cheques, de acordo com as regras gerais sobre o cheque, difundidas pelo Banco de Portugal.

## **E1 – Legislação aplicável**

### **Decreto-Lei n.º 67/2016, de 3 de novembro**

Aprova um regime excecional de regularização de dívidas de natureza fiscal e de dívidas de natureza contributiva à Segurança Social, através de pagamento integral ou pagamento em prestações.

## **E2 – Glossário**

### ***Capital em dívida***

É o valor das contribuições e/ou cotizações em dívida. Não inclui juros de mora ou outras despesas que façam parte da dívida global.

### ***PERES***

Programa Especial de Redução do Endividamento ao Estado

## **Perguntas Frequentes - ATUALIZADO**

### **1. Em que consiste este Programa?**

R. No pagamento da dívida à Segurança Social com dispensa total dos juros de mora, dos juros compensatórios e das custas do processo de execução fiscal ou na sua dispensa parcial caso o pagamento da dívida ocorra em prestações.

O Programa contempla duas modalidades:

#### **A. Pagamento integral:**

Pagamento, por iniciativa do contribuinte, da totalidade do capital em dívida. Nesta modalidade, o Programa traduz-se:

- Na dispensa total dos juros de mora, dos juros compensatórios e das custas do processo de execução fiscal;
- Na atenuação do pagamento das coimas associadas ao incumprimento do dever de pagar contribuições;
- Na dispensa do pagamento dos encargos do processo de contraordenação ou de execução fiscal associados às coimas.

**B. Pagamento em prestações:**

Na modalidade de pagamento da totalidade da dívida em prestações, o Programa traduz-se:

- Na dispensa parcial dos juros de mora, dos juros compensatórios e das custas do processo de execução fiscal, relativamente ao valor pago inicialmente a título de capital (mínimo de 8%);
- Na redução dos juros de mora, dos juros compensatórios e das custas do processo de execução fiscal consoante o número de prestações pretendido, desde que cumpridos os requisitos referidos no número 8 do presente documento.

**2. Que dívidas são abrangidas por este Programa?**

R. Aplica-se às dívidas à segurança social de natureza contributiva, cujo prazo legal de cobrança tenha terminado até 31.12.2015.

**3. Qual é o período de adesão?**

R. Os contribuintes podem aderir ao PERES desde a entrada em vigor do diploma até 23.12.2016, inclusive.

**4. A adesão é obrigatória?**

R. Sim. A adesão é efetuada por via eletrónica na Segurança Social Direta.

**5. Qual a data limite dos pagamentos a efetuar para beneficiar deste Programa?**

R. Todos os pagamentos previstos na adesão devem ser efetuados até 13.01.2017, inclusive.

**6. Quais os benefícios para o contribuinte que, até 13.01.2017, efetue o pagamento voluntário da totalidade do capital em dívida abrangido pelo Programa?**

R. O contribuinte será dispensado do pagamento:

- Da totalidade dos juros de mora, compensatórios e das custas do processo de execução fiscal.
- Do pagamento dos encargos do processo de contraordenação ou de execução fiscal associados às coimas.
- Relativamente às coimas associadas ao pagamento do capital em dívida abrangido pelo presente regime, o contribuinte beneficiará ainda da redução da coima para 10% do seu valor mínimo ou do valor aplicado, não podendo tal valor, em qualquer dos casos, ser inferior a 10,00€.

**7. Quais os benefícios para o contribuinte que, até 23.12.2016 requerer o pagamento em prestações para a totalidade da dívida abrangida pelo Programa?**

R. O contribuinte beneficia:

- De isenção dos juros de mora, dos juros compensatórios e das custas relativamente ao pagamento inicial de, pelo menos, 8% do capital em dívida, até 13.01.2017;
- Da redução dos juros de mora, dos juros compensatórios e das custas do processo de execução fiscal nos seguintes termos:

Número de prestações mensais	Redução concedida
Até 36	80%
De 37 e até 72	50%
De 73 até 150	10%

- Da possibilidade de regularizar a totalidade da dívida até 150 prestações mensais, independentemente de planos prestacionais anteriores que já tenham sido autorizados, ainda que incumpridos.

**8. Quais os requisitos que devem estar preenchidos para que o contribuinte obtenha os benefícios mencionados no número anterior?**

R. Requisitos:

- O Montante mínimo de cada prestação mensal terá que corresponder a:  
102,00€, tratando-se de pessoa singular;  
204,00€, tratando-se de pessoa coletiva;
- O contribuinte deve manter o pagamento das prestações de planos prestacionais ativos até ser notificado da sua reformulação ao abrigo do PERES.

**9. Qual o capital em dívida abrangido pelo PERES?**

R. Todo o capital de natureza contributiva, cujo prazo legal de cobrança tenha terminado até 31.12.2015.

**10. Para efeitos do presente Programa, nomeadamente apuramento do valor mínimo da prestação mensal, um revertido é considerado pessoa singular ou representante da pessoa coletiva?**

R. O revertido é considerado pessoa singular.

**11. Como é calculado o valor mínimo de 8% do capital em dívida?**

R. No final da vigência do Programa e após integração dos pagamentos efetuados por iniciativa do contribuinte que aderiu ao PERES, é apurado o total do capital pago e comparado com a dívida de capital remanescente a 21.12.2016 (relativa a dívida abrangida pelo Programa e após integração dos

valores pagos) de modo a aferir se o valor pago corresponde a, pelo menos, 8% do valor do capital em dívida.

Para efeitos deste apuramento não é contabilizado o capital que se encontre em execução legalmente suspensa em que o fundamento da suspensão é a pendência de contencioso com garantia ou isenção associada.

**12. O contribuinte pode efetuar vários pagamentos durante a vigência do Programa até perfazer o mínimo de 8% do valor do capital em dívida?**

R. Sim. No final da vigência do Programa serão integrados todos os pagamentos efetuados por iniciativa do contribuinte que aderiu ao PERES de modo a aferir se correspondem, pelo menos, a 8% do valor do capital em dívida, não contabilizando o capital que se encontre em execução legalmente suspensa em que o fundamento da suspensão é a pendência de contencioso com garantia ou isenção associada.

**13. Qual a dívida de capital considerada para apuramento do mínimo de 8%?**

R. Sempre que seja emitido documento para pagamento (DP ou DUC), é considerada a dívida de capital à data de emissão do mesmo.

Para aferir se o valor pago corresponde a, pelo menos, 8% do valor do capital em dívida, no final da vigência do Programa e após integração dos pagamentos efetuados por iniciativa do contribuinte que aderiu ao PERES, é apurado o total do capital pago e comparado com a dívida de capital remanescente a 21.12.2016 (relativa a dívida abrangida pelo Programa e após integração dos valores pagos).

Para efeitos deste apuramento não é contabilizado o capital que se encontre em execução legalmente suspensa em que o fundamento da suspensão é a pendência de contencioso com garantia ou isenção associada.

**14. E se existir dívida por participar? Como se garante que o valor apurado corresponde ao mínimo de 8%?**

R. Se existir dívida elegível por participar a mesma será participada de modo a permitir a emissão do DUC correspondente ao valor mínimo de 8% do capital em dívida.

No final da vigência do Programa, e após integração da totalidade dos pagamentos efetuados por iniciativa do contribuinte que aderiu ao PERES, são contabilizados todos os pagamentos voluntários efetuados por conta da dívida de capital.

**15. E se existir dívida por participar? Como se garante que o valor apurado corresponde à totalidade da dívida no caso dos pagamentos integrais?**

R. Nas situações em que o contribuinte aderiu na modalidade de pagamento integral e existe dívida elegível em execução fiscal e dívida por participar, o IGFSS, IP, e o ISS, IP, emitem os respetivos documentos para pagamento e enviam ao contribuinte com o alerta de que irão receber outro documento para pagamento por parte do IGFSS, IP, ou do ISS, IP, consoante os casos.

**16. O valor pago a título de capital (mínimo de 8%), na modalidade de pagamento em prestações, beneficia da correspondente dispensa dos juros de mora, dos juros compensatórios e das custas do processo de execução fiscal?**

R. Sim. O valor pago inicialmente a título de capital beneficia da correspondente isenção dos juros de mora, dos juros compensatórios e das custas do processo de execução fiscal.

**17. É possível efetuar uma simulação do valor mínimo a pagar?**

R. Sim. O formulário de adesão na Segurança Social Direta terá um simulador associado para que o contribuinte possa ter uma estimativa do montante a pagar.

**18. Como são emitidos os DUC's durante a vigência do PERES?**

R. Todos os DUC's por conta, integrais, em reversão e de terceiro são emitidos sem juros e custas durante a vigência do PERES, incluem a referência aos valores dispensados de pagamento e que o valor que consta dos mesmos não prejudica ulteriores apuramentos bem como o cumprimento dos requisitos de acesso ao PERES.

Após integração de todos os pagamentos efetuados e validação do cumprimento dos requisitos que permitem beneficiar do Programa, são reativados os juros e custas dos DUC's relativos a pagamentos em que não se encontram preenchidos os requisitos previstos no número 8.

**19. Em que momento são elaborados os planos prestacionais com as condições previstas no PERES?**

R. A partir de 21.12.2016 e após integração dos pagamentos voluntários efetuados pelos contribuintes.

**20. Podem ser elaborados vários planos prestacionais ao abrigo do PERES?**

R. Não. As dívidas em processo de execução fiscal em relação às quais seja exercida a opção pelo pagamento em prestações são cumuladas num mesmo plano prestacional.

A adesão ao PERES, na modalidade de pagamento em prestações, pressupõe que toda a dívida é enquadrada num único plano prestacional.

Excetuam-se desta regra as situações:

- De processos de execução fiscal legalmente suspensos por contencioso;
- Em que, por constrangimentos informáticos, não é possível apensar todos os processos de execução fiscal.

**21. O valor pago a título de prestações dos planos prestacionais em vigor é considerado no valor de 8% do capital que o contribuinte deve pagar?**

R. Não. Os requisitos para beneficiar da redução dos juros e custas são cumulativos pelo que exigem um pagamento inicial mínimo de 8%, além da manutenção do pagamento dos planos prestacionais em vigor.

**22. Quem já tem a dívida à Segurança Social enquadrada num plano prestacional pode aderir na modalidade de pagamento em prestações?**

R. Sim. Ainda que o contribuinte tenha a totalidade da dívida enquadrada em plano prestacional pode aderir na modalidade de pagamento em prestações beneficiando da redução dos juros de mora, compensatórios e das custas do processo de execução fiscal desde que reúna todos os requisitos referidos no número 8.

**23. São exigidas garantias para autorização do plano prestacional com as reduções dos juros de mora, dos juros compensatórios e das custas do processo de execução fiscal?**

R. Não. A elaboração do plano prestacional não depende da constituição de garantias mas apenas dos requisitos referidos no número 8.

**24. O que sucede se, na validação dos requisitos, se verificar que o contribuinte não reúne condições para elaboração do plano prestacional com os benefícios previstos no PERES?**

R. O plano prestacional não poderá ser elaborado com as condições previstas no PERES.

**25. Durante o cumprimento do plano prestacional elaborado no âmbito do PERES é possível reformular o acordo alargando ou reduzindo o número de prestações e, em consequência, alterar a percentagem da redução dos juros de mora, dos juros compensatórios e das custas do processo de execução fiscal?**

R. Não. O PERES é um Programa de natureza excecional com vigência limitada no tempo. O contribuinte deverá escolher a opção a que pretende aderir no momento da adesão.

**26. Quais as consequências do incumprimento do plano prestacional autorizado no âmbito do PERES?**

R. As dívidas abrangidas por planos prestacionais ao abrigo do PERES são integralmente exigíveis estando em dívida três prestações vencidas.

Os montantes exigíveis são determinados de acordo com o valor a que o contribuinte estaria obrigado se não tivesse aderido ao PERES, com os acréscimos legais, nele se imputando, a título de pagamentos por conta, as quantias que tiverem sido pagas a título de prestações.

**27. Como se efetua a imputação dos valores pagos?**

R. Os valores pagos ao abrigo do PERES são imputados à dívida mais antiga e respetivos juros, iniciando-se pela dívida de quotizações, seguindo-se a dívida de contribuições, juros e outros valores devidos.

**28. Este Programa aplica-se às coimas?**

R. Sim. Este Programa aplica-se às coimas associadas ao pagamento do capital em dívida abrangido pelo presente regime.

O pagamento por iniciativa do contribuinte da totalidade do capital em dívida, até 13.01.2017 determina:

A redução da coima para 10% do seu valor mínimo ou do valor aplicado, não podendo tal valor, em qualquer dos casos, ser inferior a 10,00€;

A dispensa do pagamento dos encargos do processo de contraordenação ou de execução fiscal associados às coimas.

São abrangidas por este Programa apenas as contra-ordenações que decorrem de pagamentos fora de prazo e cujo pagamento seja feito no decurso desta medida.

Assim, as contra-ordenações existentes em execução fiscal na data de entrada em vigor do PERES não são elegíveis para atenuação.

**29. O pagamento da dívida à Segurança Social no âmbito deste Programa tem efeitos no âmbito dos processos-crime relacionados com dívidas à Segurança Social?**

R. Não. O PERES não prevê qualquer dispensa ou atenuação especial da pena pelo que aplicar-se-á o Regime Geral das Infrações Tributárias.

**30. O contribuinte pode regularizar dívidas à Segurança Social relativas a contribuições não declaradas, beneficiando deste Programa?**

R. Sim. Desde que proceda à entrega das respetivas declarações de remunerações, efetue o respetivo pagamento bem como o pedido de adesão dentro dos prazos previstos no Programa.

**31. Onde pode ser efetuado o pagamento das dívidas à Segurança Social que já estão em processo de execução fiscal?**

R. O pagamento poderá ser efetuado com as referências do DUC emitido para o efeito:

- No Multibanco
- Homebanking
- Banca
- Nas Tesourarias da Segurança Social:
- Em numerário para pagamentos até 150,00€;
- Através de multibanco;
- Através de cheque. Para pagamentos de valor superior a 150,00€, o cheque terá que ser visado ou bancário.

**32. A dação em pagamento é um meio admissível para regularização de dívida no âmbito do presente Programa?**

R. Não. A dação em pagamento não é um meio de pagamento admissível para efeitos do presente Programa.

**33. O benefício de dispensa de juros e custas associado ao pagamento integral da dívida aplica-se aos pagamentos resultantes de penhoras, efetuados no âmbito do processo de execução fiscal, nomeadamente, penhoras de créditos e de depósitos bancários?**

R. Não. O Programa aplica-se a pagamentos efetuados por iniciativa do contribuinte, ou seja, pagamentos voluntários e a penhora é, por excelência, um pagamento coercivo.

Salienta-se que os valores entrados resultantes de penhoras de créditos têm obrigatoriamente que ser lançados em SEF como pagamentos coercivos e não como pagamentos de terceiros.

**34. O que sucede caso o executado efetue o pagamento da totalidade da quantia exequenda no âmbito do Programa e existam valores para imputação resultantes de penhora?**

R. Encontrando-se regularizada a totalidade da dívida em execução fiscal, apenas os valores pagos ao abrigo do Programa serão restituídos ao executado, ou seja, só o capital.

**35. Caso o executado tenha um pedido de análise de dívida (PAD) e pretenda efetuar o pagamento para beneficiar do PERES pode fazê-lo?**

R. Sim. O contribuinte que tenha um PAD pode optar por aderir ao PERES em qualquer das suas modalidades.

Nestas situações, e não obstante o PAD, o valor a considerar para apuramento da totalidade da dívida do NIF abrangida pelo Programa será a totalidade da dívida em execução fiscal até 31.12.2015.

**36. Caso o executado tenha um pedido de análise de dívida (PAD) registado cujo motivo seja Prescrição e pretenda efetuar o pagamento para beneficiar do PERES pode fazê-lo?**

R. Caso o contribuinte efetue o pagamento de dívida relativamente à qual alegou a prescrição o pagamento efetuado constitui obrigação natural e não será restituído o valor pago. No momento da adesão o contribuinte deverá ponderar se pretende efetuar o pagamento de dívida que, no seu entendimento, está prescrita ou se pretende aguardar por decisão, nomeadamente judicial, quanto à alegação da prescrição. Caso venha a concluir-se, por decisão transitada em julgado após a vigência do PERES, que a dívida não está prescrita, o contribuinte não poderá efetuar o seu pagamento beneficiando deste regime atenta a sua excecionalidade e vigência limitada no tempo.

**37. Os contribuintes cujos processos de execução fiscal se encontrem suspensos pela pendência Processo Especial de Revitalização (PER) ou Sistema de Recuperação de Empresas por Via Extrajudicial (SIREVE) podem beneficiar do PERES?**

R. Sim. A pendência de PER ou SIREVE não obsta à adesão ao PERES em qualquer das suas modalidades.

Nestas situações, o valor a considerar para apuramento da totalidade da dívida do NIF abrangida pelo Programa será a totalidade da dívida em execução fiscal até 31.12.2015.

O contribuinte deverá optar entre a redução de juros que possa decorrer do enquadramento legal aplicável à regularização da dívida no âmbito daqueles processos e a redução de juros e custas que decorre do PERES.

Caso o contribuinte opte pelo pagamento integral do capital em dívida beneficiará da dispensa total dos juros de mora, dos juros compensatórios e das custas do processo de execução fiscal.

Caso o contribuinte pretenda beneficiar das reduções inerentes ao pagamento prestacional da dívida deverá:

- Prever no plano de revitalização ou no requerimento de utilização do SIREVE a regularização da dívida à Segurança Social no âmbito do PERES, em regime prestacional;
- Efetuar o pedido de adesão pela via e no prazo previstos no Programa: através da Segurança Social direta e até 23.12.2016;
- Efetuar os pagamentos previstos no Programa até 13.01.2017;

Caso exista dívida não abrangida pelo PERES, o contribuinte deverá prever no plano de revitalização ou no requerimento de utilização do SIREVE as condições de regularização desta dívida.

### **38. Os contribuintes cujos processos de execução fiscal se encontrem suspensos pela pendência de Processo de Insolvência e Recuperação de Empresas (PIRE), podem beneficiar do PERES?**

R. Sim. A pendência de PIRE não obsta à adesão ao PERES.

Trata-se de um regime excecional e temporário que tem como um dos principais objetivos permitir o reequilíbrio financeiro dos devedores, evitando situações de insolvência de empresas e permitindo a manutenção de postos de trabalho. Mesmo em processos com insolvência declarada poderá ser determinante para o insolvente aderir ao presente Programa.

Neste contexto, e de modo a operacionalizar a adesão ao presente regime, além da adesão através da Segurança Social Direta, o contribuinte deverá apresentar na respetiva SPE documento subscrito pelo Administrador da Insolvência do qual conste o seu consentimento quanto ao pagamento pretendido pelo insolvente.

- Caso o contribuinte opte pelo pagamento integral do capital em dívida beneficiará da dispensa total dos juros de mora, dos juros compensatórios e das custas do processo de execução fiscal.
- Caso o contribuinte pretenda beneficiar das reduções inerentes ao pagamento prestacional da dívida deverá:
  - a. Prever no plano de insolvência a regularização da dívida à Segurança Social no âmbito do PERES, em regime prestacional;
  - b. Efetuar o pedido de adesão pela via e no prazo previstos no Programa: através da Segurança Social direta e até 23.12.2016;
  - c. Efetuar os pagamentos previstos no Programa até 13.01.2017;

- d. Caso exista dívida não abrangida pelo PERES, o contribuinte deverá prever no plano de insolvência as condições de regularização desta dívida;
- e. Nas situações em que o processo de insolvência prosseguiu para liquidação, a adesão ao PERES deve ser efetuada pelos responsáveis subsidiários/revertidos. Neste caso não é necessária a apresentação de qualquer declaração do Administrador da Insolvência.

**39. Os contribuintes cujos processos de execução fiscal se encontrem suspensos pela existência de plano prestacional autorizado no âmbito de Procedimento Extrajudicial de Conciliação (PEC), Processo Especial de Revitalização (PER), Sistema de Recuperação de Empresas por Via Extrajudicial (SIREVE) ou Processo de Insolvência e Recuperação de Empresas (PIRE), podem beneficiar do PERES?**

R. Sim.

- Caso o contribuinte opte pelo pagamento integral do capital em dívida beneficiará da dispensa total dos juros de mora, dos juros compensatórios e das custas do processo de execução fiscal. Neste caso o contribuinte pagará o valor remanescente do capital do plano prestacional.  
Este pagamento é efetuado através de documento de pagamento emitido pelo ISS, IP.
- Caso o contribuinte pretenda beneficiar das reduções inerentes ao pagamento prestacional da dívida será apurado o seu valor remanescente, calculados os juros sem o benefício que fora concedido através do Despacho que autorizou a regularização da dívida e reformulado o plano prestacional com as reduções que decorrem do PERES. Nesta situação, o contribuinte deverá:
  - a. Efetuar o pedido de adesão pela via e no prazo previstos no Programa: através da Segurança Social Direta e até 23.12.2016;
  - b. Efetuar os pagamentos previstos no PERES até 13.01.2017.

Neste contexto, os pagamentos são efetuados através de documento de pagamento emitido pelo ISS, IP, sendo este Instituto que também elabora o plano prestacional reformulado nos termos do PERES e efetua a sua monitorização.

**40. Os contribuintes com dívida à Segurança Social reclamada no âmbito de uma execução cível podem beneficiar do PERES?**

R. Sim. A pendência da execução cível, independentemente da Segurança Social figurar como credor reclamante ou como exequente, não obsta à adesão ao PERES.

- Caso o contribuinte opte pelo pagamento integral do capital em dívida beneficiará da dispensa total dos juros de mora, dos juros compensatórios e das custas do processo de execução fiscal.
- Caso o contribuinte pretenda beneficiar das reduções inerentes ao pagamento prestacional da dívida deverá:

- a. Efetuar o pedido de adesão pela via e no prazo previstos no Programa: através da Segurança Social direta e até 23.12.2016;
- b. Efetuar os pagamentos previstos no Programa até 13.01.2017.

**41. Quais os efeitos deste Programa em processos de execução fiscal pendentes para cobrança, apenas, de juros de mora, compensatórios e/ou custas?**

R. O PERES não se aplica às dívidas apenas de juros de mora, compensatórios e/ou custas.

**42. Este Programa é aplicável nas ações judiciais em que o objeto do litígio seja a dívida à Segurança Social?**

R. Sim. O presente Programa é aplicável a dívidas à Segurança Social de natureza contributiva pelo que está na esfera voluntária do devedor a adesão a este regime; o contribuinte é livre de, querendo, aderir ao Programa regularizando a sua situação.

**43. Quais os canais disponibilizados aos contribuintes?**

- Segurança Social Direta (SSD)
- Linha telefónica: 300 017 017
- Secções de Processo Executivo (SPE)